



PREFEITURA DE
OCARA
CIDADE DO SUCESSO E DA PROSPERIDADE



OBRA: SERVIÇO CONTINUADOS DE ROÇADA MANUAL NAS LATERAIS DAS ESTRADAS VICINAIS E LIMPEZA DE SARGETAS, PINTURA DE MEIO FIO E PODA DE ARVORES NO MUNICÍPIO DE OCARA/CE

LOCAL: SEDE E ZONA RURAL - OCARA/CE

MEMORIAL DESCRITIVO/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. GENERALIDADES

1.1 OBJETIVO

Este memorial descritivo tem por objetivo estabelecer as condições técnicas (normas e especificações para materiais e serviços) que presidirão o desenvolvimento dos serviços de roçagem das estradas vicinais de Ocara, fixando as obrigações e direitos da Superintendência (proprietário) e da empreiteira (construtor) nessa matéria.

1.2 CONTRATO - DISPOSIÇÃO CONTRATUAIS

As disposições referentes a pagamento, paralisação da obra, prazos, reajustamentos, multas e sanções, recebimento ou rejeição de serviços, responsabilidades por danos a terceiros e, de modo geral, as relações entre a Prefeitura Municipal de Ocara e a empreiteira, acham-se consubstanciadas no Edital de Licitação, no contrato e nos dispositivos legais concernentes à matéria. Este Memorial Descritivo, os projetos, especificações e o orçamento da empreiteira fazem parte integrante do contrato, valendo como se nele estivessem transcritos, devendo esta circunstância constar do Edital de Licitação.

1.3 PROJETOS

A execução das obras deverá obedecer integral e rigorosamente aos projetos, especificações e detalhes que serão fornecidos ao construtor, na fase de licitação da obra, com todas as características necessárias à perfeita execução dos serviços.

Compete à empreiteira fazer minucioso estudo, verificação e comparação de todos os desenhos dos projetos, das especificações e demais documentos integrantes da documentação técnica fornecida pelo proprietário para execução da obra.



PREFEITURA DE
OCARA
CERÁZ DE QUÊM KATIS PPEC 6.1



Dos resultados desta verificação preliminar deverá a empreiteira dar imediata comunicação escrita ao proprietário, apontando discrepâncias, omissões ou erros que tenha observado, inclusive sobre qualquer transgressão às normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor, de forma a serem sanados os erros, omissões ou discrepâncias que possam trazer embaraço ao perfeito desenvolvimento das obras.

1.4 NORMAS

Fazem parte integrante deste memorial descritivo, independentemente de transcrição, todas as normas (NBR5) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como outras citadas no texto, que tenham relação com os serviços objeto do contrato.

1.5 ASSISTÊNCIA TÉCNICA E ADMINISTRATIVA

A empreiteira se obriga a, sob as responsabilidades legais vigentes, prestar a assistência técnica e administrativa necessária a imprimir andamento conveniente obras e serviços.

A responsabilidade técnica da obra será de profissional pertencente ao quadro de pessoal da empresa, devidamente habilitado e registrado no CREA local.

1.6 MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS

Para as obras e serviços contratados, caberá à empreiteira fornecer e conservar o equipamento mecânico e o ferramental necessários e arremeter mão de obra idônea, de modo a reunir permanentemente em serviço uma equipe homogênea e suficiente de operários, mestres e encarregados que assegurem progresso satisfatório às obras. Será ainda de responsabilidade da empreiteira o fornecimento dos materiais necessários, todos de primeira qualidade e em quantidade suficiente para conclusão das obras no prazo fixado em contrato. O construtor só poderá usar qualquer material depois de submetê-lo ao exame e aprovação da fiscalização, a quem caberá impugnar seu emprego, quando estiver em desacordo com as especificações e projetos. O emprego de qualquer marca de material não especificado e considerado como "similar" só se fará mediante solicitação por escrito do construtor e autorização também por escrito da fiscalização.



PREFEITURA DE
OCARA
CERQUELA DE AQUEM NA ESPERANÇA



Se circunst ncias ou condi es locais tornarem aconselh vel a substitui o de alguns dos materiais especificados por outros equivalentes, esta substitui o poder  efetuar-se desde que haja expressa autoriza o, por escrito, da fiscaliza o, para cada caso particular.

Obriga-se o construtor a retirar do recinto das obras quaisquer materiais porventura impugnados pela fiscaliza o, dentro de um prazo n o superior a 72 (setenta e duas horas) a contar da notifica o.

Ser o de responsabilidade do construtor os servi os de vigil ncia da obra, at  que seja efetuado o recebimento provis rio da mesma.

1.7 FISCALIZA O

A Prefeitura manter  na obra prepostos seus, conveniente credenciados junto ao construtor e sempre adiante designados por fiscaliza o, com autoridade para exercer, em nome da Prefeitura, toda e qualquer a o de orienta o geral, controle e fiscaliza o das obras e servi os de constru o. As rela es m tuas entre a prefeitura e cada contratado ser o mantidas por interm dio da fiscaliza o. A empreiteira   obrigada a facilitar meticulosa fiscaliza o dos materiais e execu o das obras e servi os contratados, facultando   fiscaliza o o acesso a todas as partes das obras. Obriga-se, ainda, a facilitar a vistoria de materiais em dep sitos ou quaisquer depend ncias onde se encontrem.

Qualquer reclama o da fiscaliza o sobre defeito essencial em servi o executado ou material posto na obra ser  feita ao construtor pelo fiscal atrav s de notifica o feita no di rio de obra, ou por oficio da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo. Caso as exig ncias contidas na notifica o n o sejam atendidas num prazo de 72 (setenta e duas horas), fica assegurado   fiscaliza o o direito de ordenar a suspens o das obras e servi os, sem preju zo das penalidades cab veis ao construtor e sem que este tenha direito a qualquer indeniza o.

O construtor   obrigado a retirar da obra, mediante ap s o recebimento de notifica o da fiscaliza o, qualquer empregado ou oper rio ou subordinado seu que, demonstrado conduta nociva ou incapacidade t cnica.



PREFEITURA DE
OCARA
OCARA - O QUE É SUO MUNICÍPIO



A fiscalização e a construtora deverão promover e estabelecer o entrosamento dos diferentes serviços quando houver mais de uma firma contratada na mesma obra, de modo a proporcionar andamento harmonioso da obra em seu conjunto. Em casos complicados a fiscalização terá poderes para decidir as questões, de forma definitiva e sem apelação.

Todas as ordens de serviços e comunicações da fiscalização à empreiteira serão transmitidas por escrito e só assim produzirão seus efeitos. Com este fim o construtor manterá na obra um livro de ocorrências, no qual a fiscalização fará anotação de tudo o que estiver relacionado com a execução dos serviços contratados tais como alterações, dias de chuva, serviços extraordinários, reclamações e notificações de reparos, datas de concretagem e retiradas de forma e/ou escoramentos e demais elementos técnicos ou administrativos de controle da obra.

1.8 INÍCIO

Os serviços serão iniciados dentro do prazo estabelecido no contrato e na ordem de serviço.

1.9 PRAZO

O prazo para execução dos serviços será o que constar no contrato, de acordo com o estipulado nas instruções da Licitação.

1.10 SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

Possíveis acréscimos de serviços a serem executados, deverão ser de prévio conhecimento e aprovação por escrito da fiscalização, que deles dará ciência à administração da prefeitura.

Os preços destes serviços serão os mesmos da proposta de preços do construtor, atualizados monetariamente nos mesmos termos e índices previstos no contrato. Quando não constarem do orçamento original, serão pagos pelos preços vigentes à época de sua execução na tabela da SEINFRA.

1.11 SERVIÇOS SUPRIMIDOS

Os eventuais decréscimos de serviços, cuja não execução seja determinada pela fiscalização com prévia anuência da administração da Prefeitura Municipal de Ocara, terão seus preços deduzidos do orçamento inicial pelo mesmo valor ali estipulado.



PREFEITURA DE
OCARA
Cidade do Governante Precil



1.12 TÉRMINO - RECEBIMENTOS

Quando as obras ficarem concluídas, de acordo com o contrato, será lavrar um Termo de Recebimento Provisório das mesmas. Este Termo será elaborado em três vias de igual teor, assinadas pela fiscalização da obra e pelo gestor da(s) Secretaria(s) competente(s), devendo a terceira via ser entregue ao construtor.

O Termo de Recebimento definitivo das obras e serviços contratados será lavrado 90 (noventa) dias após o recebimento provisório, desde que tenham sido atendidas todas as reclamações da fiscalização referentes a defeitos e imperfeições que venham a ser verificadas em qualquer elemento das obras e serviços executados.

A época do recebimento definitivo deverá estar solucionada todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento de operários, fornecedores de material e prestadores de serviços empregados na edificação, inclusive no que disser respeito à Previdência Social, CREA, FGTS, Imposto sobre Serviços, Imposto Sindical e PIS, bem como outras por acaso vigentes na época.

O Termo de Recebimento definitivo será lavrado em três vias de igual teor, assinadas pela fiscalização da obra e pelo gestor da(s) Secretaria(s) competente(s), devendo a terceira via ser entregue ao construtor.

O prazo de responsabilidade civil pela execução e solidez da obra a que se refere o artigo 1245 do Código Civil Brasileiro (5 anos), será contado a partir da data do Termo de Recebimento definitivo.

1.13 SUBEMPREITADAS

O construtor não poderá submeter às obras e serviços no seu todo, podendo fazê-lo parcialmente para cada serviço, após consulta por escrito e aquiescência da Prefeitura Municipal de Ocara.

O fato de o serviço ser executado por subempreiteiro não examinará, no entanto, o construtor de sua responsabilidade direta pelo serviço perante o proprietário.

1.14 SEGUROS E ACIDENTES

Será exclusivamente da empreiteira a responsabilidade por quaisquer acidentes nos trabalhos de execução das obras e serviços contratados, uso indevido de patentes



PREFEITURA DE
OCARA
OLHA O QUE QUEM NAL PRECISU



registradas e, ainda que resultante de caso fortuito e por qualquer causa, a destruição ou danificação da obra em construção até a definitiva aceitação dela fiscalização.

Caberão ao construtor, ainda, as indenizações eventualmente devidas a terceiros por fatos decorrentes dos serviços contratados, ainda que ocorridos na via pública.

1.15 SEGURANÇA NO TRABALHO

1.15.1 NORMAS

Deverão ser obedecidas todas as recomendações, com relação à segurança do trabalho, contidas na Norma Regulamentadora NR-18, aprovada pela Portaria nº 3214, de 08/06/78, do Ministério do Trabalho, publicada no D.O.U de 06/07/78 (Suplemento). Deverá ser dada particular atenção ao cumprimento das exigências de proteção às partes móveis dos equipamentos e de se evitar que as ferramentas manuais sejam abandonadas sobre as passagens, escadas, andaimes e superfícies de trabalho, bem como para o que diz respeito à proibição de ligação de mais de uma ferramenta elétrica mesma tomada de corrente.

1.15.2 FERRAMENTAS

As ferramentas e equipamentos de uso no canteiro de obras serão dimensionados e especificados pelo Construtor, de acordo com seu plano de construção, observadas as especificações estabelecidas, em cada caso, no Caderno de Encargos.

1.15.3 EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

E de obrigação do Construtor fornecer aos fiscais e outros visitantes, durante a sua permanência no canteiro, o equipamento de proteção individual conforme discriminado neste item.

Serão de uso obrigatório os seguintes equipamentos, obedecido ao disposto na Norma Regulamentadora NR-18:

1.15.3.1 EQUIPAMENTOS PARA PROTEÇÃO DE CABEÇA

1.15.3.1.1 Capacetes de Segurança:



Para trabalhos em que haja o risco de lesões decorrentes de queda ou projeção de objetos, impactos contra a estrutura e de outros acidentes que ponham em risco a cabeça do trabalhador. Nos casos de trabalhos realizados junto a equipamentos ou circuitos elétricos será exigido o uso de capacete especial.

1.15.3.1.2 - Protetores Faciais:

Para trabalhos que ofereçam perigos de lesões por projeção de fragmentos e respingos de líquidos, bem como por radiações nocivas.

1.15.3.1.3 - Óculos de Segurança contra Impactos: Para trabalhos que possam causar ferimentos nos olhos.

1.15.3.1.4 - Óculos de Segurança contra Radiações: Para trabalhos que possam causar irritações nos olhos e outras lesões decorrentes de ação de radiações (solda).

1.15.3.2 EQUIP. PARA PROTEÇÃO DAS MÃOS E BRAÇOS

1.15.3.2.1 - Luvas e Mangas de Proteção:

Para trabalhos em que haja possibilidade de contato com substâncias corrosivas ou tóxicas, materiais abrasivos ou cortantes, equipamentos energizados, materiais aquecidos ou quaisquer radiações perigosas. Conforme o caso, as luvas são de couro, de lona plastificada, de borracha ou de Neoprene.

1.15.3.3 EQUIP. PARA PROTEÇÃO DOS PÉS E PERNAS

1.15.3.3.1 - Botas de Borracha ou de PVC: Para trabalhos executados em locais molhados, lamacentos ou concretagem.

1.15.3.3.2 - Calçados de Couro: Para trabalhos em locais que apresentam riscos de lesões nos pés.

1.15.3.4 EQUIP. PARA PROTEÇÃO CONTRA QUEDAS C/ DIFERENÇA DE NÍVEL

1.15.3.4.1 - Cintos de Segurança:

Para trabalhos em que haja risco de queda.

1.15.3.5 EQUIPAMENTOS PARA PROTEÇÃO AUDITIVA

1.15.3.5.1 - Protetores auriculares:



PREFEITURA DE
OCARA
CIDADÃO DE QUEM NÁS PRECISAM



Para trabalhos realizados em locais em que o n vel de ru do for superior ao estabelecido na NR-15.

1.15.3.4 EQUIPAMENTOS PARA PROTEC O RESPIRAT RIA

Respiradores contra poeira: para trabalhos que impliquem em produ o de poeira.

1.15.4 PROTEC O E COMBATE A INC NDIO

Em locais determinados pela Fiscaliza o ser o colocados, pelo Construtor, extintores de inc ndio para protec o das instala es de canteiro de obras.

Eficiente e ininterrupta vigil ncia ser  exercida pelo Construtor para prevenir riscos de inc ndio do canteiro de obras.

Caber  a Fiscaliza o, sempre que julgar necess rio ordenar provid ncias para modificar h bitos de trabalhos e dep sitos de materiais que oferec m riscos de inc ndio  s obras.

1.16 LICENC AS E FRANQUIAS

O construtor   obrigado a obter todas as licen as, aprova es e necess rias aos servi os que contratar, pagando os emolumentos prescritos observando as leis, regulamentos e posturas referentes   obra e   seguran a p blica, bem como atender ao pagamento de seguro de pessoal, despesas decorrentes das leis trabalhistas e impostos, de consumo de  gua e energia e tudo o mais que diga respeito  s obras e servi os contratados.

Obriga-se, ainda, ao cumprimento de quaisquer formalidades e ao pagamento de multas porventura impostas pelas autoridades, mesmo daquelas que, por for a de dispositivos legais, sejam atribu das ao propriet rio.

A observ ncia de leis, regulamentos e posturas a que se refere este item abrange tamb m as exig ncias do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), especialmente no que se refere   coloca o de placas contendo os nomes dos profissionais respons veis pelos projetos e pela execu o das obras.

Os comprovantes dos pagamentos mencionados neste item **LICENC AS E FRANQUIAS** dever o ser exibidos   fiscaliza o mensalmente e por ocasi o da



PREFEITURA DE
OCARA
CRIDANDO O QUEM NADA ESPERA



emissão da última fatura, sob pena de serem as faturas retidas até o cumprimento desta obrigação.

Os projetos aprovados pelos órgãos competentes, juntamente com o 'HABITESE', serão fornecidos ao proprietário quando do recebimento provisório da obra, feitas todas as atualizações decorrentes de alterações procedidas durante a sua execução.

1.17 DISCREPÂNCIA E INTERPRETAÇÕES

Para efeito de interpretação entre os documentos contratuais, fica estabelecido que: Em caso de divergência entre o presente Memorial Descritivo e o Contrato de Serviços, prevalecerá este último.

Em caso de dúvidas quanto à interpretação deste Memorial Descritivo ou dos desenhos dos projetos, as dúvidas serão dirimidas pela fiscalização.

Em caso de divergência entre as cotas dos desenhos dos projetos e as dimensões medidas em escala, prevalecerão as primeiras.

1.18 RECURSOS E ARBITRAGEM

De qualquer decisão da fiscalização sobre assuntos não previstos no presente Memorial Descritivo, nas especificações inerentes a cada obra ou no Contrato para execução dos serviços, caberá recurso à direção da Prefeitura Municipal de Ocara, para a qual deverá apelar à empreiteira todas as vezes que se julgue prejudicada.

1.19 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

As presentes especificações têm por finalidade estabelecer as diretrizes gerais e fixar as características técnicas a serem observadas para execução das obras e serviços de reforma. Todos os materiais empregados e suas instalações deverão obedecer às normas técnicas da ABNT em vigência.

O projeto poderá ser modificado e/ou acrescido a qualquer tempo, a critério exclusivo da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo que, de comum acordo com a construtora, fixará as implicações e acertos decorrentes, visando a boa continuidade da obra.



PREFEITURA DE
OCARA
CIDADE DO SOL E DA SERRA NA ESPERANÇA



Se durante a execução dos trabalhos, modificações ou complementações se fizerem necessários, a fiscalização da obra será responsável para dirimir possíveis dúvidas.

Para qualquer dúvida na execução dos serviços a construtora deverá procurar a fiscalização da obra antes de iniciar o serviço.

Compete à empreiteira fazer minucioso estudo, verificação e comparação de todos os desenhos dos projetos, das especificações e demais documentos integrantes da documentação técnica fornecida pelo proprietário para execução da obra. As marcas dos produtos utilizados nos serviços deverão ser de renome nacional ou similar, a critério da fiscalização.

2. SERVIÇOS

2.1 SERVIÇOS PRELIMINARES:

Deverá ser fixada, em local visível, placa da obra, conforme modelo disponibilizado pela secretaria de infraestrutura e urbanismo. Deverão ser adotadas todas as medidas cabíveis (placas, faixas, fitas, etc.) para a manutenção da segurança do local dos serviços. O tamanho da placa está descrito no memorial de cálculo da obra.

2.2 CONSERVAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO

ROÇO MANUAL E MACANIZADO DE ESTRADAS VICINAIS

A limpeza da área compreende os serviços de desmatamento através do roço manual numa largura de 2m para cada lateral das estradas.

O desenvolvimento dos serviços de roçada manual das laterais das estradas do município processar-se-á mediante a utilização de equipamentos do tipo foice para roço, chibancas e machados. As foices deverão ser utilizadas para roçagem de matas mais finas, com diâmetro não superior a 2" , a partir desse diâmetro, deverá ser utilizado o machado e as chibancas para fazer a arrancada de alguns tocos das margens do leito da estrada, para evitar danos aos veículos que trafegam nas mesmas.

O serviço de roçado deverá ser executado de modo a não deixar galhos de árvores que possam acarretar prejuízos aos trabalhos ou à própria obra. Toda a



PREFEITURA DE
OCARA
CIVILIZADO DE SUCESSORES



matéria vegetal resultante do roçado será removida do local. Em alguns trechos a roçada será mecanizada, sendo utilizado trator e roçadeira rebocável.

3 PRAZO DE EXECUÇÃO

Previsto no cronograma da obra.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A fiscalização da obra ficará a cargo da Secretaria de Infraestrutura do Município de Ocara, através de um engenheiro legalmente habilitado para os serviços, e com amplos poderes e liberdade de ação, na condução do desenrolar da obra, em epígrafe.

A liberação das futuras/medições correspondentes a serviços executados dependerá sempre da aprovação da fiscalização, através de boletins de medição.

OCARA-CE -maio de 2021


Francisco Leônidas Rios Cajazeiras
ENG. CIVIL CREA-CE 11459-D